

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CAPIM

CONTRATADA:

CAPIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.634.135/0001-23, com sede à Brigadeiro Faria Lima, nº 1.713, 13º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-915, www.capim.com.br.

Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS estabelecem os termos e as condições gerais aplicáveis ao uso do Serviço Adicional de Concessão de Crédito pela **CONTRATANTE**.

Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS devem ser interpretadas conjuntamente com as CONDIÇÕES GERAIS disponíveis em

<https://dash.capim.com.br/#/terms-of-use>.

Havendo conflito entre as disposições destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e as CONDIÇÕES GERAIS acima indicadas, prevalecerão estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS no que se referir ao Serviço por ela regulado.

1. SERVIÇO ADICIONAL DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1.1. A Concessão de Crédito é um Serviço Adicional disponibilizado pela **CONTRATADA** e que consiste na oferta de financiamento de Tratamentos a serem iniciados por Pacientes da **CONTRATANTE**, por meio de uma jornada digital, rápida e sem burocracia.

1.1.1. Ao contratar o Serviço Adicional de Concessão de Crédito, a **CONTRATANTE** poderá oferecer a seus Pacientes a oportunidade de contratar um financiamento intermediado pela **CONTRATADA** para a finalidade de custear o pagamento de Tratamentos oferecidos pela **CONTRATANTE** a seus Pacientes.

1.1.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a concessão do financiamento é uma liberalidade, e não uma obrigação, da **CONTRATADA** e da(s) instituição(ões) financeira(s) parceira(s) que origina(m) o crédito. Em razão disso, a **CONTRATANTE** é ciente que o crédito solicitado poderá ser total ou parcialmente reprovado, sem que nisso implique obrigação de expor as razões para o indeferimento.

1.2. Por meio da contratação do Serviço de Concessão de Crédito, a **CONTRATANTE** poderá utilizar certas funcionalidades adicionais do Capim Dash, entre elas a ferramenta de Pré-Análise.

1.2.1. A ferramenta de Pré-Análise permite consultar se um Paciente é elegível a crédito com a **CONTRATADA** e verificar uma prévia das propostas de financiamento cuja contratação seja possível em cada caso. Essa ferramenta é utilizada pela **CONTRATANTE**, que deverá obter **previamente** o consentimento de cada Paciente. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se perante a **CONTRATADA**, o Paciente e terceiros pelo uso correto da ferramenta de Pré-Análise, comprometendo-se a não efetuar consultas de Pacientes que não manifestaram seu interesse em contratar um financiamento com a **CONTRATADA**. A ferramenta de Pré-Análise não resulta, em hipótese alguma, no compromisso da **CONTRATANTE** de ofertar crédito ao Paciente elegível, nem resulta na contratação de um crédito. Ou seja, a elegibilidade de um Paciente a crédito não significa que o crédito será concedido na jornada completa de contratação do crédito da **CONTRATADA**.

1.3. A jornada completa de contratação do crédito deve ser efetuada e concluída exclusivamente pelo tomador do crédito (Paciente ou, se for o caso, responsável

financeiro do Paciente), por meio da assinatura de uma Cédula de Crédito Bancária (CCB) e de um termo de conformidade com as regras do financiamento.

1.3.1. A conclusão da jornada de contratação do crédito por qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** no lugar do Paciente **configura crime de falsa identidade** nos termos do artigo 307 do Código Penal, além de representar falta grave da **CONTRATANTE**, punível com a devolução integral do crédito porventura recebido e ressarcimento total dos danos e lucros cessantes incorridos pela **CONTRATADA** na operação. A **CONTRATADA** poderá punir a **CONTRATANTE** com o seu bloqueio para contratações futuras, assim como reserva-se o direito de cancelar aquelas pendentes de liberação do valor.

1.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ter adquirido os serviços de uso do software do Capim Dash, lá poderá usufruir também de ferramentas para que realize a gestão dos contratos de financiamento concluídos, sendo possível acompanhar seu status.

1.5. O Serviço de Concessão de Crédito não pode ser utilizado para refinancear Tratamentos já iniciados ou já concluídos pela **CONTRATANTE**.

1.6. Todas as operações de crédito realizadas pela **CONTRATADA** são sujeitas à validação em fluxo antifraude e de confirmação de compra, que poderá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato de financiamento.

1.6.1. Se porventura for identificado que foram fornecidas informações falsas no fluxo de contratação do crédito, ou se o tomador do crédito se recusar a confirmar para a **CONTRATADA** que efetivamente contratou ou que tem intenção de prosseguir com a contratação do financiamento, a operação de crédito será sumariamente cancelada.

1.6.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a aprovação de um crédito depende de análise interna de risco de solvência, potencial fraude, capacidade técnica para expressar consentimento, além de eventual análise de crédito por parte de instituições financeiras parceiras, razão pela qual a **CONTRATADA** se reserva o direito de aprovar (ou desaprovar) o crédito solicitado ao Paciente elegível. A **aprovação (ou desaprovação) de operação de crédito é feita ao exclusivo critério da CONTRATADA e/ou do banco parceiro**, que poderá(ão) recusar-se imotivadamente a oferecer crédito a um ou mais Paciente(s) da **CONTRATANTE**, independentemente de prestação de informações complementares.

1.6.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo financiamento do tratamento cancelado por fraude, irregularidade de venda ou dificuldade de confirmação do consentimento do Paciente com o financiamento, nos termos desta Cláusula 1.6 e seus itens.

1.6.4. Constatada fraude ou irregularidade por culpa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar todas as demais solicitações de financiamento pendentes a outros Pacientes, em razão da quebra de confiança, pelo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo financiamento dos tratamentos respectivos.

2. PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.1. A **CONTRATADA** autorizará a transferência à **CONTRATANTE**, em parcela única, do valor líquido do Tratamento, que será constituído pelo “valor do Tratamento” financiado, conforme informado na jornada de contratação do crédito, descontado um percentual a ser retido pela **CONTRATADA** no momento da liberação do crédito (“Valor de Retenção”).

2.1.1. O Valor de Retenção poderá variar entre 0% e 15%, de acordo com o algoritmo da política de crédito da **CONTRATADA**, a ser informada no fluxo de tomada de crédito. Havendo dúvidas sobre o valor líquido a ser pago em uma determinada operação de

crédito, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com o time de atendimento da **CONTRATADA** para esclarecimentos antes da conclusão da jornada de contratação do crédito pelo tomador do crédito.

2.1.2. O crédito será pago pela instituição financeira parceira da CAPIM, em conta bancária de titularidade da **CONTRATANTE**, conforme dados informados no processo de credenciamento da **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

2.1.3. O prazo de pagamento é de 3 dias úteis e inicia-se a partir da solicitação de pagamento realizada pela **CONTRATANTE**, mediante declaração da **CONTRATANTE** de que o Paciente deu início ao Tratamento e o preenchimento de informações adicionais, se solicitado. O prazo de pagamento ficará suspenso até a **CONTRATADA** obter a validação do contrato e confirmação de compra, nos termos da Cláusula 1.6, acima.

2.1.4. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a instituição financeira parceira da **CONTRATADA** é quem realizará o pagamento do crédito após a emissão da CCB, e que solicitações de alteração de dados bancários após a emissão da CCB poderão não ser realizadas a tempo pela instituição financeira, que realizará o pagamento segundo os dados fornecidos originariamente. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação clara, precisa e correta dos dados bancários em momento anterior à formalização da CCB, isentando de responsabilidade a **CONTRATADA** e sua(s) parceira(s) pela compensação do valor em conta bancária indicada pela **CONTRATANTE** na emissão da CCB.

3. ACERTO DE CONTAS EM CASO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO OU USO DE INFORMAÇÕES FALSAS

3.1. A **CONTRATANTE** deverá suspender o Tratamento do Paciente em caso de inadimplência informada pela **CONTRATADA**, imediatamente após o recebimento do comunicado via Capim Dash ou por e-mail, contribuindo para a mitigação dos prejuízos e para o não incremento do risco de crédito.

3.2. O crédito recebido pela **CONTRATANTE** referente a **um Tratamento não executado, ou parcialmente executado**, deverá ser estornado à **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

- a) **Inadimplência** do tomador de crédito pelo prazo de **60 dias corridos**, independentemente de qualquer outro fator ou condição. Ou seja, havendo saldo positivo referente ao Tratamento financiado e estando o tomador de crédito inadimplente por, pelo menos, 60 dias, a **CONTRATANTE** estornará o valor do crédito referente ao Tratamento não realizado para a **CONTRATADA**;
- b) Recebimento de um **pedido de cancelamento ou falecimento** do Paciente tomador do crédito, seja via **CONTRATANTE** ou via **CONTRATADA**. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá agir com a máxima boa-fé, diligência e rapidez possível para atender o pedido de cancelamento e estornar para a **CONTRATADA** o valor do crédito referente ao Tratamento não realizado. A **CONTRATADA** somente acatará reversão de pedido de cancelamento na hipótese de pagamento do saldo devedor e demonstração pelo tomador de crédito de capacidade financeira para prosseguir com o financiamento;
- c) **Suspensão do Tratamento** por prazo de **30 dias** após comunicação de inadimplência pela CAPIM, sem que o tomador de crédito tenha regularizado sua situação.
- d) Na hipótese de restar evidenciado que o tomador do crédito, em momento anterior, simultâneo ou posterior à tomada do crédito, (i) não reúne condições financeiras de arcar com o financiamento e/ou (ii) não reúne

condições de saúde para realização do tratamento contratado com a **CONTRATANTE**, os prazos estabelecidos nas alíneas a), b) e c), desta cláusula, não serão observados e a **CONTRATANTE** observará, de imediato, o quanto disposto na Cláusula 3.4.1.

3.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelas informações apresentadas no fluxo de solicitação de crédito que tenham sido inseridas direta ou indiretamente por seus funcionários ou colaboradores. Havendo inserção de informações que se demonstrem falsas, a operação de crédito poderá ser desfeita imediatamente pela **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ficará obrigada a devolver eventuais valores recebidos e ressarcir a **CONTRATADA** de todas as perdas e danos, incluindo lucros cessantes.

3.4. A não observância desta **Cláusula 3** configura enriquecimento ilícito da **CONTRATANTE**. Em nenhuma das hipóteses acima será admissível a retenção de valores pela **CONTRATANTE**, sob alegação de aplicação de multas ou penalidades descritas no contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e o Paciente ou seu responsável financeiro, ou por qualquer outro motivo.

3.4.1. A relação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** é de parceria comercial, em que quando uma ganha, todas ganham, e quando uma perde, todas perdem. A **CONTRATADA** honrará o pagamento do serviço realizado pela **CONTRATANTE** e dos custos já incorridos, de boa-fé, com o Tratamento financiado, mas não assumirá multas, penalidades ou qualquer outra imposição de instrumento contratual eventualmente firmado entre a **CONTRATANTE** e o Paciente ou seu responsável financeiro, sob pena de suspensão de novas operações de crédito com a **CONTRATANTE** que se recusar a efetuar o estorno do crédito na forma especificada nesta **Cláusula 3**. O prazo para estorno do crédito será de 5 dias úteis a contar da data da solicitação da **CONTRATADA** à **PARCEIRA**.

3.5. Não sendo estornado o valor no modo e no prazo estabelecidos na Cláusula 3.4.1, acima, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de, cumulativa e imediatamente, (i) bloquear a concessão de novos créditos até que o estorno seja realizado integralmente pela **CONTRATANTE** e (ii) de cancelar ou suspender os créditos pendentes de liberação, ainda que aprovados, até que o estorno seja realizado integralmente pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATANTE** se obriga a coletar e guardar a documentação completa, clínica e financeira, bem como o plano de tratamento do Paciente, envolvendo o tratamento realizado. Todos os pagamentos dos serviços e custos realizados pela **CONTRATANTE** estarão condicionados à apresentação da documentação suficiente, para os fins descritos nesta cláusula 3. O prazo para a **CONTRATANTE** apresentar a documentação será de até 5 dias úteis a contar da data da solicitação.

3.7. A **CONTRATANTE** se compromete a indenizar a **CONTRATADA** por perdas e danos na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser condenada, judicial e/ou administrativamente, a pagar alguma importância ao Paciente da **CONTRATANTE**, por ocasião da deficiência da prestação dos serviços odontológicos, por deficiência de consentimento do Paciente com o financiamento intermediado pela **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 4.1.j), abaixo, e/ou nos demais casos em que se verificar a culpa da **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1. Sem prejuízo a outras obrigações previstas nas CONDIÇÕES GERAIS, disponíveis em <https://dash.capim.com.br#/terms-of-use>, ou nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fazer com que seus funcionários participem dos treinamentos da **CONTRATANTE** e conheçam as regras de funcionamento do Capim Dash;
- b) Preencher as informações necessárias para a realização do endosso no Capim Dash;
- c) Realizar o Tratamento contratado pelo Paciente ou responsável financeiro e financiado por intermédio da **CONTRATADA**, com a exata qualidade contratada;
- d) Emitir nota fiscal em nome do Paciente ou seu responsável financeiro, referente ao Tratamento financiado, e fazer o upload da nota fiscal na plataforma da **CONTRATADA**;
- e) Informar a **CONTRATADA**, imediatamente, sempre que receber, por parte de Paciente ou responsável financeiro, um pedido de cancelamento ou desistência de prosseguimento com o Tratamento que tenha sido financiado por intermédio da **CONTRATANTE**;
- f) Suspender o Tratamento em caso de inadimplência do tomador de crédito no financiamento junto à **CONTRATANTE**, observado o período de tolerância concedido pela **CONTRATADA** nos casos considerados não graves. A retomada do Tratamento só poderá ser feita caso a **CONTRATADA** informe a **CONTRATANTE** por escrito;
- g) Abster-se de realizar qualquer conduta, ato ou procedimento que aumente o risco de crédito da **CONTRATADA**, tais como utilizar produtos, materiais ou processos de qualidade inferior ao oferecido no processo de venda, atrasar ou acelerar os atendimentos, incentivar Paciente inadimplente a prosseguir no Tratamento antes de regularizar a situação junto à **CONTRATADA**, não acatar ou dificultar pedido de cancelamento do paciente que não tenha condições financeiras ou que por outro motivo não deseje prosseguir com o Tratamento, dentre outras;
- h) Retomar o Tratamento do Paciente após comunicação de regularização de saldo devedor pela **CONTRATADA**.
- i) Guardar a documentação financeira e clínica do Paciente, para os fins descritos na **Cláusula 3**, e apresentá-las à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da solicitação.
- j) Informar a(o) Paciente sobre todas as condições do financiamento oferecido por intermédio da **CONTRATADA** de forma transparente e sem qualquer espécie de induzimento.
- k) Coletar a autorização do Tomador do Crédito para que a **CONTRATADA**, instituições financeiras e parceiras da **CONTRATADA** possam realizar a consulta no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), com finalidade de análise de crédito.
- l) Demais obrigações decorrentes deste contrato e da lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a análise do cadastro do tomador de crédito e informar a aprovação ou não da concessão do crédito ao tomador e à **CONTRATANTE**, independentemente de apresentação das motivações para formação da decisão;
- b) Informar à **CONTRATANTE** sobre os casos de inadimplência passíveis de suspensão do Tratamento, e sobre a regularização de saldo devedor, com a liberação da retomada do Tratamento;

- c) Pagar o crédito à **CONTRATANTE** nos termos;
- d) Manter registro de todas as informações inseridas e documentos gerados pelo com relação à contratação de financiamento, observando-se a legislação vigente;
- e) Atender a **CONTRATANTE** em horário comercial, tirar dúvidas, prestar esclarecimentos e oferecer treinamento para uso do Capim Dash.

6. VIGÊNCIA

6.1. Em caso de término ou encerramento destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, independentemente do motivo, todas as disposições das CONDIÇÕES GERAIS que estejam relacionadas ao Serviço de Concessão de Crédito e destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS permanecerão em vigor até que sejam integralmente quitados os financiamentos vinculados à **CONTRATANTE**.

7. FORO

7.1. A competência para dirimir todas e quaisquer controvérsias relativas à relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** com relação a Contrato, inclusive, sem limitação, com relação a estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e que não sejam superadas pela tentativa amigável de solução da controvérsia, será do foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.

São Paulo/SP, 01 de maio de 2024.